



RESOLUÇÃO Nº 344, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas Gerais de Gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)** no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROJETO PIBID NA UFMS

Art. 2º São objetivos do Programa Institucional de Iniciação à Docência na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Pibid/UFMS):

I - integrar às atividades de formação inicial dos alunos dos cursos de Licenciatura ministrados na UFMS atividades desenvolvidas no espaço da escola pública de Mato Grosso do Sul;

II - colaborar, por meio de sugestões aos Colegiados de Curso, com a evolução e melhoria dos Projetos Pedagógicos das diferentes Licenciaturas envolvidas no Pibid/UFMS;

III - contribuir com a formação integral dos licenciandos por meio da reflexão sobre a realidade escolar e da interlocução entre os saberes academicamente sistematizados e os saberes oriundos da prática docente;

IV - contribuir para a melhoria do ensino ministrado nas escolas da Educação Básica das redes públicas de Mato Grosso do Sul nas quais atua por meio do desenvolvimento de atividades de docência e apoio à docência; e

V - contribuir, por meio de atividades de divulgação de seus produtos e atividades, para a capacitação dos docentes da rede pública de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O projeto Pibid/UFMS é vinculado à Pró -Reitoria de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PIBID NA UFMS

Art. 4º O Pibid/UFMS será organizado na forma de grupos ligados às Licenciaturas ministradas na Instituição, com propostas aprovadas em Edital da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes), de um Conselho Consultivo, de uma Comissão Executiva, de Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, de um Coordenador Institucional e de uma Secretaria Administrativa.

Art. 5º Os grupos do Pibid/UFMS serão compostos por um ou mais Coordenadores de Área, um ou mais supervisores e alunos da Licenciatura a qual o grupo está vinculado.

§1º O Coordenador de Área do grupo será selecionado pelo Colegiado de Curso ao qual o grupo Pibid está ligado e indicado pelo Coordenador Institucional, respeitados os critérios da Capes e destas Normas.



§2º O(s) Supervisor(es) será(ão) selecionado(s) pela escola parceira e pelo Coordenador de Área do grupo dentre os professores com formação na área do grupo, respeitadas as normas da CAPES, destas normas e as normas constantes no edital específico de abertura de vagas para Supervisor publicado pela Coordenação Institucional, sendo indicados pelo Coordenador Institucional.

§3º Os alunos da do curso de licenciatura serão selecionados por comissão nomeada pelo Colegiado de Curso do curso ao qual o grupo está ligado, conforme critérios constantes destas normas e de edital específico publicado pela Coordenação Institucional, sendo indicados pelo Coordenador Institucional.

Art. 6º O Conselho Consultivo do Pibid/UFMS será composto pelo Coordenador Institucional (seu presidente), pelos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, por um Coordenador de Área de cada campus com grupos Pibid ativos indicado por seus pares, por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, por um representante dos supervisores, indicado por seus pares, por um representante dos bolsistas de iniciação à docência, indicado por seus pares, e por um representante do Fórum Estadual de Formação de Professores, indicado por seu presidente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá (presencial ou virtualmente) sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 7º Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre a organização do Pibid;
- II - opinar sobre assuntos de interesse do Pibid, orientando a ação da Coordenação Institucional e da Comissão Executiva; e
- III - propor ao Conselho de Ensino de Graduação da UFMS alterações nas presentes Normas Gerais.

Art. 8º. A Comissão Executiva do Pibid/UFMS é composta pelo Coordenador Institucional (seu presidente), pelos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, por um representante discente (indicado pelos bolsistas de iniciação à docência do Pibid/UFMS), por um supervisor (indicado pelos supervisores do Pibid/UFMS) e por um representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFMS indicado pelo Pró-Reitor(a) de Graduação.

Parágrafo único. Os membros indicados pelos supervisores e pelos discentes terão mandato de um ano.

Art. 9º Cabe à Comissão Executiva do Pibid/UFMS:

- I - definir critérios para a alocação de recursos do Pibid/UFMS;
- II - aprovar a concessão de diárias e passagens para participação em encontros fora do âmbito da UFMS;
- III - aprovar, no âmbito da UFMS, a inclusão de novos grupos no projeto Pibid da Instituição;
- IV – deliberar sobre os Planos de Trabalho apresentados pelos grupos ativos;
- V – deliberar sobre o Plano de Trabalho Institucional a ser apresentado à Capes



quando solicitado;

VI – deliberar sobre o Relatório Técnico a ser enviado à Capes pela Coordenação Institucional; e

VII - aprovar a indicação de nomes para Coordenação de Área na condição tipificada pelo §4º do art. 18, destas Normas.

Art. 10. O Coordenador Institucional será indicado pelo(a) Reitor(a) da UFMS e deverá atender aos requisitos da Capes.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Institucional a gestão pedagógica, administrativa e financeira do Pibid, no âmbito da UFMS.

Art. 11. Os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais são escolhidos e indicados pelo Coordenador Institucional.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais auxiliarem o Coordenador Institucional no desempenho de suas tarefas.

Art. 12. A(o) Secretário(a) do Pibid é responsável pela guarda e fluxo dos documentos necessários ao bom andamento do Pibid/UFMS.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DE ALUNOS, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ÁREA

Art. 13. A seleção de alunos para comporem um grupo Pibid/UFMS será feita mediante edital específico de abertura de vagas, emitido pela Coordenação Institucional.

§1º Cabe ao Colegiado de Curso ao qual o grupo está vinculado a nomeação da Comissão de Seleção de alunos.

2º Havendo mais alunos classificados do que as vagas a serem preenchidas no processo seletivo, os alunos não escolhidos comporão lista de espera e terão prioridade, em ordem de classificação, para ocuparem vagas que se originem por desligamento de alunos daquele grupo, não sendo necessária a abertura de novo Edital até o esgotamento do prazo de validade do Edital de Seleção.

Art. 14. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de alunos de grupos Pibid/UFMS:

I - insuficiência de aproveitamento no curso, caracterizada por mais de duas reprovações em disciplinas durante o tempo de permanência no Pibid;

II - faltas às atividades do grupo Pibid;

III - a não execução das atividades solicitadas; e

IV - acúmulo de outra bolsa.

Art. 15. A seleção de docentes da rede pública para comporem um grupo Pibid/UFMS como Supervisores será feita mediante edital específico de abertura de vagas, lançado pela Coordenação Institucional.



§1º Cabe ao Coordenador de Área, juntamente com a Direção da Escola conveniada, a seleção do(a) docente para exercer a função de Supervisor(a), respeitadas as regras da Capes e de edital específico.

§2º Havendo mais docentes classificados do que as vagas disponíveis no processo seletivo, os(as) docentes não escolhidos(as) comporão lista de espera e terão prioridade, em ordem de classificação, para ocuparem vagas que se originem por desligamento de Supervisores daquele grupo, não sendo necessária a abertura de novo edital até o esgotamento do prazo de validade do Edital de Seleção.

Art. 16. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de Supervisores de grupos Pibid/UFMS:

- I - insuficiência de desempenho nas atividades do Pibid, caracterizada pela falta de ações de coordenação junto à escola na qual é Supervisor; e
- II - faltas às atividades do grupo Pibid.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de Supervisor deverá ser feita mediante ofício documentado ao Coordenador Institucional pelo Coordenador de Área do grupo atendido pelo Supervisor.

Art. 17. Poderão se candidatar para coordenar grupos do Pibid, professores da carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em efetivo exercício conforme definido na legislação.

Art. 18. Para ser Coordenador de grupo Pibid/UFMS, além de atender ao que determina a legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o docente deve.

§1º Ter trabalhado em, pelo menos, uma disciplina de formação de professores ofertada ao curso ao qual o projeto está ligado ou que tenha participado da Comissão de Estágio do Curso ou que tenha participado do Colegiado do Curso ao longo dos quatro semestres anteriores ao semestre no qual o processo seletivo ocorre.

§2º São entendidas como disciplinas de formação de professores as disciplinas de Prática de Ensino como componente curricular (Pesquisa e Prática Pedagógica; Práticas de Ensino; Metodologias de Ensino; Didática ou outras similares) ou de Estágio Obrigatório na formação docente (ênfase na dimensão docente da educação básica).

§3º Não havendo docente que satisfaça os critérios expostos nos parágrafos anteriores deste artigo, poderão ser aceitos, a critério do Colegiado de Curso, docentes que tenham trabalhado a qualquer tempo em disciplinas de Prática ou Estágio, desde que este docente esteja trabalhando em disciplina com esta característica ofertada ao curso no semestre no qual ocorre o processo seletivo.

§4º. Não havendo docentes que atendam ao disposto no parágrafo anterior, poderão ser indicados pelo Colegiado de Curso outros docentes que tenham ministrado, no mínimo, uma disciplina ao curso em algum dos quatro semestres anteriores ao semestre



no qual a seleção esteja acontecendo ou que estejam ministrando disciplina ao curso quando do processo seletivo, ficando a indicação destes docentes condicionada à aprovação pela Comissão Executiva do Pibid/UFMS.

Art. 19. Cabe ao Colegiado de Curso ao qual o grupo Pibid está ligado conduzir o processo de escolha do Coordenador de Área de Subprojeto, conforme edital da Coordenação Institucional do Pibid.

Art. 20. Será escolhido para coordenar o grupo Pibid aquele docente que obtiver maior pontuação de acordo com a Tabela anexa a estas Normas.

§1º Havendo apenas um inscrito no processo seletivo, que satisfaça o art. 18 destas Normas, este será selecionado pelo Colegiado de Curso.

§2º Em caso de empate na pontuação final, caberá à Comissão Executiva do Pibid escolher o coordenador do grupo Pibid.

Art. 21. O mandato do Coordenador de Área será igual ao período do projeto aprovado pela Capes.

Art. 22. A Comissão Executiva do Pibid poderá substituir a qualquer tempo o Coordenador de Grupo por desempenho insuficiente frente aos objetivos do Pibid.

Art. 23. São critérios de desligamento, a qualquer tempo, de Coordenadores de Área de grupos Pibid/UFMS:

I - insuficiência de desempenho nas atividades do Pibid, caracterizada pela falta de ações de coordenação junto ao grupo que coordena;

II - faltas às atividades do grupo Pibid que coordena;

III - a não elaboração dos Relatórios e Planos de Trabalho do grupo que coordena.

Parágrafo único. A solicitação de desligamento de Coordenador de Área deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, mediante ofício documentado, à Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DO ORDENAMENTO DOS GASTOS

Art. 24. Os gastos da verba de custeio do Pibid/UFMS serão ordenados com base no planejamento de cada grupo, elaborado por seu Coordenador de Área e aprovado pela Comissão Executiva do Pibid/UFMS.

§1º O planejamento, na forma de Plano de Trabalho, será elaborado em formulário próprio, devendo ser apresentado com quinze dias de antecedência em relação ao período ao qual se refere.

§2º Havendo mais de um Coordenador de Área em grupo Pibid de uma Licenciatura, será elaborado um único Plano de Trabalho, resultado das ações previstas para o período seguinte para o grupo Pibid daquela Licenciatura.



Art. 25. Cabe ao Coordenador Institucional, com base na legislação vigente, o ordenamento dos gastos com as atividades dos grupos.

Art. 26. O Plano de Trabalho Institucional, a ser apresentado à Capes quando solicitado, com a previsão dos gastos do Pibid/UFMS, terá por base a previsão das atividades a serem realizadas pelos diferentes grupos Pibid.

Art. 27. Casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Coordenação Institucional, ouvida a Comissão Executiva do Pibid/UFMS.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE,
Presidente.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 344, COEG, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Item pontuado	Pontos
Disciplinas de Prática ou Estágio ministradas ao curso nos quatro últimos semestres anteriores ao processo de escolha do Coordenador.	10,0 pontos por disciplina
Titulo de Doutor na área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	30,0 pontos
Titulo de Mestre na área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	20,0 pontos
Titulo de Especialista na área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	10,0 pontos
Título de Licenciado na Licenciatura a qual o grupo Pibid está ligado.	5,0 pontos
Publicação de livro ou capítulo de livro sobre a temática de formação de professores para a Educação Básica ou metodologias de ensino para a Educação Básica ou políticas públicas para a Educação Básica nos quatro semestres anteriores ao semestre em que ocorre a seleção.	15,0 pontos de autor principal. 10,0 pontos se co-autor. 5,0 pontos se organizador. 2,0 pontos por capítulo.
Artigo publicado nos últimos cinco anos em revista classificada no Qualis da Capes como da área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	1,0 ponto por artigo publicado em revista classificada com A1 ou A2. 0,5 pontos por artigo publicado em revista classificada com B1, B2 ou B3.
Artigo publicado nos últimos cinco anos em revista não classificada no Qualis da Capes como da área de Educação, Educação Matemática ou de “Ensino de”.	0,2 pontos por artigo publicado
Participação como docente em curso de pós-graduação em Educação, Educação Matemática ou “Ensino de” nos quatro últimos semestres anteriores ao processo de escolha do Coordenador.	5,0 pontos por disciplina ministrada. 5,0 pontos por orientação concluída no Período.
Ter coordenado projeto ligado à formação de professores (coordenação institucional, coordenação de gestão de processo educacional, subprojeto do Pibid, Prodocência, etc.).	10,0 pontos por projeto
Ter coordenado o curso de licenciatura ao qual o projeto Pibid está ligado.	20,0 pontos
Tempo de docência na Educação Básica.	3,0 pontos por ano de docência completado.
Tempo de docência na UFMS.	1,0 pontos por ano de docência completado.